



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 030/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

**1. OBJETO.**

**1.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ALMOÇO NO DIA 17/05/2025 PARA 1000 PESSOAS E CAFÉ DA MANHÃ NO DIA 18/05/2025 PARA 700 PESSOAS, DURANTE O 6º AVENTUREIRO MOTOFEFEST**, de acordo com a quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Descrição do Equipamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 001  | <b>6º AVENTUREIRO MOTOFEFEST:</b><br>– Realização de almoço no dia 17/05/2025 para 1000 (mil) pessoas participantes do evento, sendo o cardápio do almoço o seguinte: arroz, feijão tropeiro, pernil, torresmo, mandioca, vinagrete e molho madeira.<br>- Realização de café da manhã no dia 18/05/2025 para 700 (setecentas) pessoas participantes do evento, sendo o cardápio o seguinte: café, leite, achocolatado, pão francês, manteiga, queijo muçarela, presunto e broa de fubá.<br>- Serão disponibilizados para a realização do almoço e café da manhã aqui detalhados todos os equipamentos/materiais (fogão, forno, botijão de gás, panelas, louças, facas, talheres e pratos, além de quaisquer outros materiais necessários para a boa execução dos serviços pretendidos). | PS      | 01         |

**1.2** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo nº 030/2025.

**1.3.** O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como não continuado.

**2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1** – A realização destes serviços busca dar continuidade a evento que vem caminhando para se tornar tradicional no Município de Santo Antonio do Aventureiro, com a realização do 6º Aventureiro Motofest.

**2.2** - O presente evento visa acentuar a confraternização da sociedade, fomentar o comércio local, propiciar lazer, diversão e cultura aos munícipes e incentivar o turismo.

**2.3** - Resta esclarecer que a prestação destes serviços para a realização de almoço e café da manhã, dará o apoio necessário para que os realizadores do Evento do 6º Aventureiro Motofest concretizem tudo que almejam para que o respectivo evento tenha sucesso, ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



contar com um maior número de colaboradores, o que estimulará o comércio ao atrair ainda mais turistas, fomentando, assim, a economia e o turismo, além de dar maior notoriedade ao Município.

### **3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**3.1** - O julgamento deste procedimento levará em consideração as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

**3.2** - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

**3.3** – Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo IV.

### **4. ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** Os serviços previstos na tabela acima deverão ser realizados nas datas ali previstas, conforme horários e local previamente marcados pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, após emissão de Autorização de Fornecimento/AF

**4.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas, inclusive por força das disposições legais em vigor.

**4.3.** Os serviços e/ou materiais que compõem o objeto poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajustado.

**4.5.** O setor competente não aceitará equipamento/material em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa fornecedora efetuar a substituição necessária, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**4.6.** No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes e outras despesas correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, conforme descrita no item 02 deste Termo de Referência, é a prestação dos serviços ora pretendidos através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Na presente prestação de serviço, o objeto será executado diretamente pela empresa fornecedora nas datas dos próximos dias de 17 e 18 de maio, conforme local e horários indicados na Autorização de Fornecimento/AF.

**6.2.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

**6.3.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

**7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**7.1.** São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Disponibilizar local para a realização do almoço e do café da manhã;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento deste procedimento;

7.1.5. Proporcionar todas as condições para que a empresa fornecedora possa realizar a prestação dos serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência; e,

7.1.6. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**8.1.** A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme determinações e especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

8.1.4. Ser responsabilizada pela recusa do serviço, assim como, de equipamentos/materiais (fogão, forno, botijão de gás, panelas, louças, facas, talheres e pratos, além de quaisquer outros materiais necessários para a boa execução dos serviços) que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam adequadas para o uso;

8.1.5. Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;

8.1.7. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.9. Promover a entrega do serviço somente com prévia autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.1.11. Todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço, inclusive dos equipamentos/materiais que serão utilizados, tais como deslocamento, frete, estadia e/ou alimentação, correrão à custa exclusivamente da empresa fornecedora; e,

8.1.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**9. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**9.1.** Não há de se falar de subcontratação, visto que é dispensável o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**10. DO PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.

**10.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

**10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

**10.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Santo Antonio do Aventureiro deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da empresa fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.8.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \left( \frac{6}{100} \right)}{365}$$

I = IPCA/IBGE  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **11. DO REAJUSTE.**

**11.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a empresa fornecedora que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos neste procedimento;

12.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** A empresa fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de Santo Antonio do Aventureiro;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**12.6.** Caso o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9** Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do objeto: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor do objeto.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Dar causa à inexecução total do objeto: **multa de 20% do valor do objeto.**
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor do objeto.**
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do objeto.**
- Não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor do objeto.**
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor do objeto.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor do objeto.**

**12.10.** A sanção prevista no item 12.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.11.** A sanção prevista no item 12.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.12.** A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

**12.13.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

## 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**13.1** O custo estimado da aquisição é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**14.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.39.00.2.12.00.27.813.0010.2.0096 (1.500.000).

**15. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1** – O objeto quando cabível necessita estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

**15.2** - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

**15.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**15.4** – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

**16. DA HABILITAÇÃO**

**16.1** – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a ratificação do processo a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação comprovando a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica.

**17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1** - Conforme previsto no Art. 95, I, da Lei Federal 14.133/2021, é dispensável o Termo de Contrato, por se tratar de prestação de serviço em que o valor se enquadra dentro do limite para dispensa de licitação em razão do valor.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**18.2** - No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

**18.3** – O Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

**18.4** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela empresa fornecedora durante a execução do objeto será de exclusiva propriedade do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 28 de abril de 2025.

---

**VAGNER ADÃO SOUZA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

---

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 030/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe a prestar o fornecimento objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

| Item         | Descrição dos Materiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|-------------|
| 001          | <b>6º AVENTUREIRO MOTOFEST:</b><br>– Realização de almoço no dia 17/05/2025 para 1000 (mil) pessoas participantes do evento, sendo o cardápio do almoço o seguinte: arroz, feijão tropeiro, pernil, torresmo, mandioca, vinagrete e molho madeira.<br>- Realização de café da manhã no dia 18/05/2025 para 700 (setecentas) pessoas participantes do evento, sendo o cardápio o seguinte: café, leite, achocolatado, pão francês, manteiga, queijo muçarela, presunto e broa de fubá.<br>- Serão disponibilizados para a realização do almoço e café da manhã aqui detalhados todos os equipamentos/materiais (fogão, forno, botijão de gás, panelas, louças, facas, talheres e pratos, além de quaisquer outros materiais necessários para a boa execução dos serviços pretendidos). | PS      | 01         |             |             |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |             |             |

**1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**1.1** - O prazo de validade desta proposta comercial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), contados da data de sua apresentação.

**2 – DA DATA DE EXECUÇÃO**

**2.1** – A entrega/execução dos serviços será realizada nas datas dos próximos dias 17 e 18 de maio, conforme local e horário constantes na Autorização de Fornecimento.

**3 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III  
ESTIMATIVA DE DESPESA**

**PROCESSO Nº 030/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

**1 - OBJETO**

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ALMOÇO NO DIA 17/05/2025 PARA 1000 PESSOAS E CAFÉ DA MANHÃ NO DIA 18/05/2025 PARA 700 PESSOAS, DURANTE O 6º AVENTUREIRO MOTOFEST, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

**2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES**

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado tabela abaixo:

| Item         | Descrição dos Materiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total          |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------|----------------------|
| 001          | <b>6º AVENTUREIRO MOTOFEST:</b><br>- Realização de almoço no dia 17/05/2025 para 1000 (mil) pessoas participantes do evento, sendo o cardápio do almoço o seguinte: arroz, feijão tropeiro, pernil, torresmo, mandioca, vinagrete e molho madeira.<br>- Realização de café da manhã no dia 18/05/2025 para 700 (setecentas) pessoas participantes do evento, sendo o cardápio o seguinte: café, leite, achocolatado, pão francês, manteiga, queijo muçarela, presunto e broa de fubá.<br>- Serão disponibilizados para a realização do almoço e café da manhã aqui detalhados todos os equipamentos/materiais (fogão, forno, botijão de gás, panelas, louças, facas, talheres e pratos, além de quaisquer outros materiais necessários para a boa execução dos serviços pretendidos). | PS      | 01         | 30.000,00   | 30.000,00            |
| <b>Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |             | <b>R\$ 30.000,00</b> |

**3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

3.1 - O valor total para a aquisição do objeto é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassem o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições que ultrapassem o respectivo valor para este exercício.

Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro/MG, 28 de abril de 2025.

**THAYNARA CRISTINA PITASSI NETTO CAÇADOR**  
Departamento de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO IV**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 030/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

**1. Habilitação jurídica:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3. Regularidade Econômica:**

- 3.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

3.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

**4. Regularidade Técnica:**

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

**5. Declaração:**

5.1. Declaração Unificada (Modelo Anexo).

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro – MG, 28 de abril de 2025.

**JÚLIA MARA SILVA COSTA**  
**Agente de Contratação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 030/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_;

**DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:**

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

***Nota Explicativa:*** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Manifestação de Interesse e seus anexos;

( ) que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**(Assinalar apenas os itens que se enquadra)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)